



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 07/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

*Normatiza os turnos de funcionamento dos cursos presenciais de graduação ofertados pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e dá outras providências.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Normatizar os turnos de funcionamento dos cursos de graduação ofertados pela UFMG no formato pedagógico presencial.

Art. 2º Um curso de graduação poderá ser ofertado em um ou mais dos seguintes turnos de funcionamento:

I - matutino: turno no qual as atividades acadêmicas curriculares (AACs) do Núcleo Específico são ofertadas entre 7 (sete) e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira;

II - vespertino: turno no qual as AACs do Núcleo Específico são ofertadas entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira;

III - noturno: turno no qual as AACs do Núcleo Específico são ofertadas entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, de segunda a sexta-feira;

IV - diurno: quando as AACs do Núcleo Específico são ofertadas nos turnos matutino e vespertino, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 24 (vinte e quatro) e até 30 (trinta) horas-aula semanais durante a maioria dos períodos curriculares para cumprimento da carga horária total mínima de referência;

V - integral: quando as AACs do Núcleo Específico são ofertadas em mais de um dos turnos de funcionamento previstos nos incisos I a III, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 30 (trinta) horas-aula semanais durante a maioria dos períodos curriculares para cumprimento da carga horária total mínima de referência.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados no Projeto Pedagógico do curso, o Regulamento do curso poderá prever a oferta de AACs obrigatórias em horário diferente daquele previsto para seu turno de funcionamento.

§ 2º É permitida a oferta de AACs optativas em horário diferente daquele previsto para o turno de funcionamento do curso, desde que seja assegurada a oferta de AACs optativas de acordo com o turno de funcionamento do curso que seja suficiente para cumprimento da carga horária optativa prevista para cada período curricular.

§ 3º As AACs do tipo estágio, de trabalho de campo, as atividades acadêmicas complementares e aquelas que integram a Formação em Extensão Universitária poderão ser realizadas em horário distinto do previsto pelo turno de funcionamento do curso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O curso classificado como integral, conforme inciso V do *caput* deste artigo, não poderá prever a oferta de AACs obrigatórias nos três turnos no mesmo dia da semana.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 5º O curso classificado como diurno, conforme o inciso IV do *caput* deste artigo, será registrado como integral no Sistema e-MEC.

§ 6º O curso classificado como vespertino, conforme o inciso II do *caput* deste artigo, deverá priorizar a oferta de AACs obrigatórias a partir das 15 (quinze) horas.

§ 7º É permitida a realização de AACs nos sábados letivos nos espaços da Universidade, nos seguintes termos:

I - mediante aprovação pelos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes das datas e horários das AACs, quando do lançamento de oferta e matrícula no Sistema Acadêmico de Graduação;

II - entre 8 (oito) e 17 (dezesete) horas para todos os cursos, priorizando-se, quando possível, a oferta de AACs a partir de 13 (treze) horas para os cursos noturnos;

III - em casos excepcionais, para reposição de aulas não ministradas de segunda a sexta-feira, mediante manifestação favorável da maioria dos estudantes matriculados na AAC e autorização da Diretoria da Unidade Acadêmica em que a AAC é ofertada.

Art. 3º Os cursos deverão priorizar os turnos de funcionamento matutino e vespertino com relação ao turno diurno, visando favorecer a frequência às aulas presenciais, o planejamento do tempo de estudo e a realização das tarefas exigidas pelas AACs, pelos estudantes, dentro e fora dos espaços da Universidade.

Parágrafo único. Para definição do turno de funcionamento diurno, deverá ser apresentada justificativa que demonstre impossibilidade de adequação da carga horária total mínima de referência do curso nos horários previstos para os turnos matutino e vespertino.

Art. 4º Os quadros de horários dos cursos de graduação, por turno de funcionamento e por período curricular, deverão ser elaborados observando os seguintes parâmetros:

I - organização das aulas que evitem horários descontínuos a fim de favorecer o planejamento do tempo de estudo;

II - previsão de intervalo para deslocamento no caso de AACs ofertadas, sequencialmente, em diferentes Unidades Acadêmicas ou *campi* e espaços fora da Universidade;

III - previsão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeições entre os turnos matutino e vespertino, bem como entre os turnos vespertino e noturno, observado o horário de funcionamento dos restaurantes universitários.

Art. 5º As Congregações das Unidades Acadêmicas deverão protocolizar na Pró-Reitoria de Graduação, até o dia 31 de março de 2024, as propostas de definição de turno de funcionamento de todos os cursos de graduação que, até a presente data, estejam classificados na opção diurna, observando o previsto no *caput* do art. 2º desta Resolução e nos artigos 55 a 60 das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. As propostas indicadas no *caput* deverão ser apreciadas e aprovadas pelas seguintes instâncias:

I - Colegiado responsável pela gestão acadêmica do curso;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - Congregação da Unidade sede do curso, ouvidas as Congregações de Unidades Acadêmicas parceiras cujos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes sejam responsáveis pela oferta de AACs obrigatórias do curso;

III - Câmara de Graduação;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão